

A HISTÓRIA UNIVERSAL
[Filosofia do Direito, §§341-360]



G.W.F. HEGEL

Tradutor:
Artur Morão

www.lusosofia.net



FICHA TÉCNICA

Título: *A História Universal. [Filosofia do Direito, §§341-360]*

Autor: G.W.F. Hegel

Tradutor: Artur Morão

Colecção: Textos Clássicos de Filosofia

Direcção: José Rosa & Artur Morão

Design da Capa: António Rodrigues Tomé

Composição & Paginação: José M.S. Rosa

Universidade da Beira Interior

Covilhã, 2011



Nota do Tradutor

A versão aqui proposta segue esta edição: *Grundlinien der Philosophie des Rechtes*, hrsg. von Johannes Hoffmeister, Hamburg, Felix Meiner 1955⁴.

Os parágrafos escolhidos (§§341-360) encerram a *Filosofia do Direito* e constituem um pequeno todo, que vale por si mesmo e oferece um vislumbre forte da visão hegeliana da história; estão redigidos com extrema concisão, numa linguagem algo rude e muito abstracta, de dura e agreste dificuldade para os tradutores. Por isso, alguns destes cedem, com frequência, à tentação das paráfrases e dos circunlóquios; mas, ao fazê-lo, desfiguram o estilo de Hegel que, não sendo habitualmente um artista da escrita, é inovador na língua e há-de ser, quanto possível, respeitado no seu discurso retorcido e sinuoso, nas suas longas frases pejudicadas de orações relativas, de substantivações dos adjectivos e dos verbos. Sem servidões, claro está.

Foi o que tentei fazer nas múltiplas horas dedicadas ao trabalho de cinzelar o verbo hegeliano com o escopro do nosso idioma, na máxima fidelidade ao original e com o intuito da máxima clareza possível. Termos há ('ideal', 'ético', 'momento', etc.) que em Hegel revestem um sentido específico e que hão-de, por isso, ser objecto da precaução do leitor.

Loures, Janeiro de 2011

Artur Morão







A História Universal

[Filosofia do Direito, §§341-360]

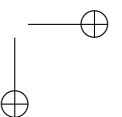
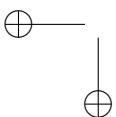
G.W.F. Hegel

§341

O *elemento* da existência do *Espírito universal*, que na arte é intuição e imagem, na religião sentimento e representação, na filosofia pensamento puro e livre, é na *história universal* a realidade efectiva espiritual em toda a sua extensão de interioridade e exterioridade. Ela é um tribunal porque, na sua *universalidade* em si e para si, *o particular*, os penates, a sociedade civil e os espíritos dos povos na sua variegada realidade, são apenas como que algo de *ideal* (*ideelles*); o movimento do Espírito, neste elemento, consiste em tal ostensão.

§342

Além disso, a história universal não é o simples tribunal da sua *força*, ou seja, a necessidade abstracta e irracional de um destino cego; mas, porque ele é *razão* em si e para si, e o seu ser-para-si é no espírito um saber, a história é o desfraldar necessário, a partir do *conceito* tão-só da sua liberdade, dos *momentos* da razão, portanto da sua autoconsciência e da sua liberdade – a interpretação e a *realização do Espírito universal*.





§343

A história do espírito é a sua *acção*, pois ele é apenas o que faz, e a sua acção é fazer de si, e decerto aqui, enquanto espírito, o objecto da sua consciência, compreender-se ao interpretar-se para si. Este compreender é o seu ser e o seu princípio; e a consumação de um compreender é, ao mesmo tempo, a sua alienação e a sua transição. Em termos formais, o espírito que *de novo* capta este compreender e – o que é a mesma coisa – entra em si desde a alienação, é o espírito da fase superior frente a si tal como era no primeiro compreender.

Surge aqui a questão da *perfectibilidade* e da *educação do género humano*. Os que afirmaram esta perfectibilidade pressentiram algo da natureza do espírito, da sua natureza de ter o *gnôthi seautón* [Conhece-e a ti mesmo] por lei do seu ser e, ao captar o que ele é, de ser uma figura mais elevada do que aquela que constituía o seu ser. Mas, para os que rejeitam tal pensamento, o espírito permaneceu uma palavra vazia, e a história um jogo superficial de ânsias e paixões *contingentes*, ditas *simplesmente humanas*. Embora nas expressões sobre a Providência e e o plano da Providência eles manifestem a fé num governo superior, persistem, contudo, incompletas estas representações, já que apresentam expressamente o plano da Providência como algo de incognoscível e inconcebível.

§344

Nesta ocupação do Espírito universal, os Estados, os povos e os indivíduos surgem no seu *particular princípio determinado* que, na





sua *constituição* e em toda a *latitude* da sua *situação*, possui a sua interpretação e a sua realidade efectiva; tornam-se dele conscientes e enfronham-se no seu interesse, mas são, ao mesmo tempo, instrumentos inconscientes e membros daquela ocupação íntima em que estas figuras se desvanecem; e o espírito em si e para si prepara e elabora a transição para a sua fase imediatamente superior.

§345

A justiça e a virtude, a injustiça, a violência e o vício, os talentos e os seus feitos, as grandes e pequenas paixões, a culpa e a inocência, o esplendor da vida individual e da vida colectiva, a independência, a ventura e a desventura dos Estados e dos indivíduos têm, na esfera da realidade consciente, o seu significado e o seu valor determinados e encontram nela o seu juízo e a sua justiça, embora imperfeita. A história universal cai fora destes pontos de vista; nela o momento necessário da ideia do Espírito universal que é a *sua* fase presente adquire o seu *direito absoluto*, e o povo que ali vive e os seus feitos alcançam a sua consumação, felicidade e glória.

§346

Porque a história é a configuração do Espírito na forma do acontecer, da realidade natural imediata, então as fases da evolução são dadas como *princípios naturais imediatos*; estes, por serem naturais, existem como uma multiplicidade, exteriores uns aos outros, pelo que, mais tarde, *um deles* advém a cada povo – eis a sua existência *geográfica* e *antropológica*.





§347

Para o povo, a que cabe semelhante momento enquanto princípio *natural*, transfere-se a execução do mesmo na progressão da autoconsciência do Espírito universal que se vai desdobrando. Este povo é o que, para uma certa época, *domina* na história universal – e nesta só uma vez pode marcar uma época (§346). Perante este seu direito absoluto de ser o detentor da presente fase evolutiva do Espírito do mundo, os espíritos dos outros povos ficam sem direitos e, como aqueles cuja época já passou, já com eles se não conta na história universal.

A história peculiar de um povo histórico-universal contém, em parte, o desabrochar do seu princípio desde o seu estado infantil em botão até à sua floração, quando, chegado à autoconsciência livre e ética, ingressa agora na história universal; e contém, em parte, também o período da decadência e da ruína; pois é assim que nele se designa a superveniência de um princípio superior tão-só como o negativo do seu princípio próprio. Anuncia-se com isto a passagem do Espírito para aquele princípio e, portanto, da história universal para um *outro povo* – um período, do qual aquele povo perdeu o seu interesse absoluto, mas que depois o princípio superior acolhe também positivamente em si e em si o entranha e molda, não se comportando nele, porém, enquanto algo de recebido, com imanente vitalidade e frescura; talvez perca, então, a sua independência, talvez consiga ainda perdurar ou arrastar-se como um Estado particular ou um círculo de Estados e engalfinhar-se, ao acaso, em múltiplas tentativas interiores e combates externos.





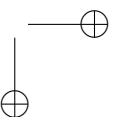
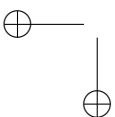
§348

Na vanguarda de todas as acções, portanto, também dos acontecimentos da história universal, encontram-se *indivíduos* enquanto subjectividades que concretizam o substancial (§279, nota). A estas vitalidades da acção substancial do Espírito do mundo e, portanto, com ela imediatamente idênticas, está-lhes oculta a acção, não é para elas objecto ou fim (§344); também não encontram a *honra* e a gratidão nos seus contemporâneos (*ibid.*), nem na opinião pública da posterioridade, mas enquanto subjectividades formais têm apenas, nesta opinião, a sua parte como *glória imortal*.

§349

Um povo, de início, ainda não é um Estado, e a passagem de uma família, de uma horda, de um clã, de uma multidão, etc., à situação de um Estado constitui nele em geral a realização *formal* da ideia. Sem esta forma, a substância ética que ele é *em si* carece ainda da objectividade que consiste em ter nas leis, enquanto determinações pensadas, uma existência geral e universalmente válida para si e para os outros e, por isso, não é reconhecido; a sua independência, meramente formal enquanto desprovida de legalidade e de firme racionalidade, não é uma soberania.

Na concepção habitual, também um regime patriarcal não recebe o nome de constituição, nem um povo nessa situação o nome de Estado, nem a sua independência o nome de soberania. Antes





do começo da história efectiva, encontra-se, por um lado, a inocência apática e desinteressante e, por outro, a coragem formal da luta pelo reconhecimento e da vingança (cf. §§331).

§350

O direito absoluto da ideia é sobressair, a partir do casamento e da agricultura (§203, nota), nas determinações legais e nas instituições objectivas, quer a forma desta sua concretização surja como legislação e dádiva divina, quer como violência e injustiça – este direito é o *direito dos heróis* para fundar Estados.

§351

É em virtude da mesma condição que as nações civilizadas consideram como bárbaras aquelas que, atrás delas, persistem nos momentos substanciais do Estado (os povos que se dedicam à pastorícia, os caçadores, os camponeses, etc.) com a consciência de um direito desigual e que consideram e tratam a sua independência como algo de formal.

Por isso, nas guerras e contendas que surgem em tais situações, a circunstância é que faz que elas sejam combates pelo reconhecimento em relação a um certo conteúdo e confere o rasgo que lhes dá um significado para a história universal.





§352

As ideias concretas, os espíritos dos povos, possuem a sua verdade e a sua especificação na ideia concreta, como a *universalidade absoluta* que ela é – no Espírito do mundo, em redor de cujo trono eles estão como agentes da sua realização, como testemunhas e ornamentos do seu esplendor. Porque ele, enquanto espírito, é o movimento da sua actividade para a si absolutamente se conhecer, para assim libertar a sua consciência da forma da imediatidade natural e chegar a si próprio, os *princípios* das configurações desta autoconsciência no processo da sua libertação são quatro – os *impérios históricos*.

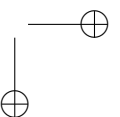
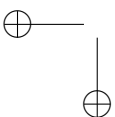
§353

Na *primeira revelação*, enquanto *mediata*, ele [o Espírito universal] tem por princípio a figura do espírito *substancial* como identidade em que a individualidade se submerge na sua essência e para si permanece injustificada.

O *segundo* princípio é o saber deste espírito substancial, porquanto ele é o conteúdo positivo, o adimplemento e o *ser-para-si* enquanto sua forma viva, a *bela* individualidade ética.

O *terceiro* é o mergulhar em si do consciente ser-para-si rumo à *universalidade abstracta* e, por isso, em *oposição* infinita à objectividade igualmente privada de espírito.

O princípio da *quarta* configuração é a inversão desta oposição do espírito para, na sua interioridade, receber a sua verdade e essência concreta, para se domiciliar e estar reconciliado na objectividade; e porque este espírito regressado à primeira substancialidade é o que *retornou da oposição infinita*, para gerar e conhecer





a sua verdade como pensamento e como mundo da legal realidade efectiva.

§354

De acordo com estes quatro princípios, são *quatro* os impérios histórico-universais : 1. o *oriental*, 2. o *grego*, 3. o *romano*, 4. o *germânico*.

§355

1. O Império oriental

O primeiro império é a intuição substancial do mundo, indivisa em si, oriunda do todo natural patriarcal; nela o governo mundano é a teocracia, o soberano é também sumo-sacerdote supremo ou Deus, a constituição e a legislação são, ao mesmo tempo, a religião, tal como os mandamentos religiosos e morais ou, antes, os costumes são leis estatais e jurídicas. No fausto desta totalidade, a personalidade individual submerge-se sem direitos, a natureza externa é imediatamente divina ou um ornamento de Deus e a história da realidade é poesia.

As diferenças, que se desenvolvem de acordo com as várias vertentes dos costumes, do governo e do Estado, em vez de leis, tornam-se, pelo mero uso [social], cerimónias pesadas, longas, supersticiosas – acasos do poder pessoal e da dominação arbitrária; e a divisão em classes converte-se na rigidez natural das castas. Por conseguinte, o Estado oriental só é vivo na sua movência, que – por nada haver nele de constante e estar petrificado o que é firme





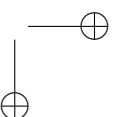
– se dirige para fora, torna-se violência elementar e desolação; a paz interior é uma vida privada e um afundar-se na fraqueza e na lassidão.

O momento da *espiritualidade* ainda *substancial* e *natural* na formação do Estado, que, *enquanto forma*, constitui o ponto de partida absoluto na história de cada Estado, foi realçado e historicamente comprovado com sentido profundo e erudição no escrito do Dr. Stuhr, *Vom Untergange der Naturstaaten* [Da decadência dos Estados-natureza], Berlim, 1812; e abre-se assim o caminho para a consideração racional da história constitucional e da história em geral. O princípio da subjectividade e da liberdade autoconsciente é ali igualmente patenteado na nação germânica; no entanto, porque o tratado lida apenas com o declínio dos Estados-natureza, chega tão-só ao ponto em que [esse espírito] emerge, em parte, como movimento turbulento, capricho humano e corrupção, em parte, como *ânimo* [*Gemüt*] na sua figura particular, não se tendo desfraldado em objectividade da substancialidade *autoconsciente*, em *legalidade* orgânica.

§356

2. O Império grego

Este [império] contém ainda aquela unidade substancial do finito e do infinito, mas apenas como um fundamento misterioso, rechaçado para uma sombria reminiscência, em cavernas e em imagens da tradição; tal fundamento, a partir do espírito que se diferencia



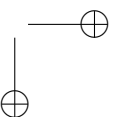
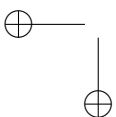


em espiritualidade individual e desponta para a luz diurna do saber, é temperado e transfigurado em beleza e na livre e jovial eticidade. Nesta delimitação emerge o princípio da individualidade pessoal, como ainda não embaraçado em si, mas mantido na sua unidade ideal; por isso, em parte, o todo desagrega-se num círculo de espíritos nacionais particulares, em parte, por um lado, a decisão derradeira da vontade ainda se não confia à subjectividade da autoconsciência que existe para si, mas a um poder que é maior do que ela e reside fora dela (cf. §279, nota) e, por outro, a particularidade, inscrita na necessidade, ainda não é assumida na liberdade, antes excluída para um classe des escravos.

§357

3. O Império romano

Neste império, a diferenciação perfaz-se na cisão infinita da vida ética nos extremos da autoconsciência privada *pessoal* e da *universalidade abstracta*. O antagonismo que surge entre a intuição substancial de uma aristocracia e o princípio da personalidade livre na forma democrática desfralda-se, do lado da aristocracia, em superstição e afirmação de uma violência fria e cúpida e, do lado democrático, em corrupção da plebe; a dissolução do todo culmina na infelicidade universal e na morte da vida ética e, na [mera] unidade de um Panteão, fenecem as irividualidades dos povos; todos os indivíduos se rebaixam a pessoas privadas e a *iguais* com direitos formais, os quais são assim mantidos apenas por uma arbitriedade abstracta, compelida ao monstruoso.





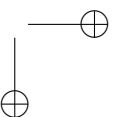
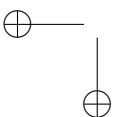
§358

4. O Império germânico

Devido a esta perda de si mesmo e do seu mundo, à sua dor infinita, da qual já o povo *israelita* era tido como [seu povo], o espírito, repellido para si mesmo, apreende no extremo da sua *negatividade* absoluta, na *viragem* que é em si e para si, a *infinita positividade* deste seu íntimo, o princípio da unidade da natureza divina e humana, a reconciliação como verdade objectiva e liberdade, sobrevindas no seio da autoconsciência e da subjectividade; confiou-se ao princípio nórdico dos povos germânicos o levá-las à consumação.

§359

A interioridade do princípio, enquanto reconciliação e solução de toda a contradição, mas que existe ainda abstracta, na sensibilidade como fé, amor e esperança, desdobra o seu conteúdo para o elevar à realidade efectiva e à racionalidade autoconsciente, a um reino *mundano* que brota do ânimo, da fidelidade e da associação de homens livres; mas este [reino] é, nesta sua subjectividade, igualmente um reino da arbitrariedade grosseira e da barbárie dos costumes – em contraste com um mundo mais além, um reino *intelectual*, cujo conteúdo é, decerto, aquela verdade do seu espírito, mas que, *impensada*, permanece ainda envolvida na barbárie da representação e, como força espiritual, por cima do ânimo real, se comporta como um poder temeroso e não livre.





§360

No áspero combate destes impérios, radicados na diferença, que atinge aqui o seu antagonismo absoluto, e simultaneamente numa *única* unidade e ideia – o [elemento] espiritual rebaixa a existência do seu céu ao aquém terreno e à mundanidade comum, na realidade e na representação; em contrapartida, o [elemento] mundano eleva o seu ser-para-si abstracto ao pensamento e ao princípio do ser racional e do conhecer, à racionalidade do direito e da lei e, por isso, desvaneceu-se a contradição *em si* e tornou-se uma figura débil e informe; o presente suprimiu a sua barbárie e a sua injusta arbitrariedade, e a verdade despiu-se do seu além e da casualidade de seu poder, tornando-se assim objectiva a verdadeira reconciliação que desdobra o *Estado* em imagem e em realidade efectiva da razão. A autoconsciência encontra, no Estado, a realidade do seu saber e querer substanciais em evolução orgânica; na *religião* o sentimento e a representação da sua verdade enquanto essencialidade ideal e, na *ciência*, o conhecimento livre e concebido desta verdade como uma só e a mesma nas suas manifestações que entre si se complementam, a saber, o *Estado*, a *natureza* e o *mundo ideal*.

